



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**EMENDA MODIFICATIVA PROTOCOLADA NA 2ª DISCUSSÃO DO PL
539/2019.**

Pelo presente e na forma do artigo 271 do Regimento Interno, requiero a modificação dos artigos 13, 14 e 15 do PL 539/2019, de autoria dos Vereadores Fernando Holiday e Eduardo Tuma, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 13. O fonecedor decorrente de contratos de serviços público, educacional e de plano e seguro privado de assistência à saúde, **poderá** manter permanente serviço de atendimento ao consumidor para fim de mediação com o objetivo de regularização de situação de inadimplência, bem como, de solução de conflitos e controvérsias.

(...)

Art. 14. No fornecimento decorrente de contratos de serviço público, educacional e de plano e seguro privado de assistência à saúde, considera-se prática abusiva, nos termos do **Artigo 4º da Lei nº 17.109/2019**, a suspensão ou rescisão, **sem a observância do Art. 13 desta Lei**.

Art. 15. Na hipótese de inobservância do disposto nesta Lei, aplica-se o disposto na **Lei nº 17.109/2019.**”

FERNANDO HOLIDAY

Vereador

EDUARDO TUMA

Vereador

VEREADORA